



# Quadro informativo

**Pregão Eletrônico N° 90036/2024 (SRP)** [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 90028 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (0)

Impugnações (0)

**Esclarecimentos (2)**

06/06/2024 17:51



Esclarecimento 1:

Observamos que o edital não menciona a necessidade de divulgação, por parte do licitante, dos locais de assistência técnica onde o órgão poderá reportar quaisquer problemas com os aparelhos adquiridos. Está correto nosso entendimento de que, na apresentação da proposta, é obrigatória a inclusão de uma lista desses locais, sob pena de desclassificação do licitante que não a apresentar?

Esclarecimento 2:

O edital não especifica as condições para prorrogação do prazo de entrega, estabelecendo o limite de 90 dias. Considerando que os produtos de referência são fabricados fora do Brasil e sujeitos a diversos imprevistos no processo de importação, está correto nosso entendimento de que o prazo de 90 dias pode ser prorrogado mediante justificativa adequada e documentos comprobatórios apresentados pela empresa?

Esclarecimento 3:

O edital não menciona a necessidade de o fornecedor ser uma revenda autorizada do fabricante. Consideramos esta prerrogativa importante para assegurar as garantias dos produtos, especialmente devido às grandes quantidades e ao alto valor envolvido, o que traria a segurança necessária para garantir a fiel execução do contrato por parte do licitante. Está correto nosso entendimento de que a comprovação de que o fornecedor é uma revenda autorizada do fabricante deve ser exigida no processo?

Esclarecimento 4:

Sobre o item 20.2.4 - Multa e seus itens subsequentes:

20.2.4.1 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

20.2.4.2 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

O registro de preço não gera uma obrigação de compra por parte do órgão, tampouco uma obrigação de fornecimento por parte do licitante. Nosso questionamento refere-se ao fato de que as multas estão estabelecidas sobre o "valor do contrato". Ora, se não há obrigações sobre a totalidade dos itens, não seria mais adequado que as multas fossem estipuladas sobre o valor da nota de empenho? Não se pode prever os problemas futuros e de que forma eles podem influenciar nas obrigações, haja vista o problema vivido pelo estado do Rio Grande do Sul. Portanto, está correto nosso entendimento de que as multas serão aplicadas sobre o valor equivalente à nota de empenho?



"Esclarecimento 1:

R: O item 1.4 - CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO PERÍODO DE GARANTIA, nos subitens 1.4.4.4 e 1.4.4.5, do termo de referência informa que todas as despesas de manutenção e substituição serão de responsabilidade da contratada. O item 6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, no subitem 6.3, informa que, caso qualquer material apresente defeito, o gestor fará contato com a empresa através do e-mail institucional, a fim de solicitar a ações necessárias, nos termos do contrato.

"Esclarecimento 2:



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90036/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Por fim, no parágrafo único do mencionado dispositivo, tem-se que, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado ele será constituído em mora (sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções administrativas) e a Administração poderá optar pela extinção do contrato (ocasião em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual).

"Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual."

A Administração pode optar pela continuidade da execução contratual, de acordo com a apreciação da justificativa apresentada pela contratada. Assim, para Araújo (2023), a celebração do termo aditivo, quando a prorrogação não decorrer de culpa da contratada, vai permitir que ele tenha uma prova instrumental do marco legal imposto para incidência da preclusão lógica prevista no parágrafo único do art. 131 da nova Lei Geral de Licitações e Contratos, marco legal esse que, em nenhum momento da lei, é excepcionalizado nos casos em que o contrato foi prorrogado automaticamente.

ARAÚJO, Aldem Johnston Barbosa. Nova Lei de Licitações: é necessário formalizar a prorrogação automática de um contrato de escopo por meio de termo aditivo? Zênite Fácil, categoria Doutrina, 05 set. 2023. Disponível em: <http://www.zenitefacil.com.br>. Acesso em: 06/06/2024.

"Esclarecimento 3:

R: O TCU se manifestou contrário à exigência de declaração do fabricante para habilitação de licitante através da decisão nº 486/2000 e Acórdãos nº 808/2003, 1670/2003, 1676/2005, 423/2007, 539/2007, 1729/2008, 2056/2008 Do Plenário; 2404/2009, da 2ª Câmara e 3003/2018, do Plenário. O TCU também declara que a mesma exigência para a assinatura do contrato atenta contra a legalidade, ofendendo a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme o acórdão nº 272 - 1ª Câmara.

Outras exigências legalmente previstas são utilizadas para assegurar o cumprimento das obrigações a serem pactuadas, sendo uma delas a multa contratual questionada no Esclarecimento nº 4.

"Esclarecimento 4:

A Ata de Registro de Preço retrata documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas, de acordo com o Art. 2º, inc. II, do Decreto nº 11.462/2023. O sistema de RP serve para que a Administração forme banco de preços e empresas dispostas a fornecer ao sistema público pelo menor custo possível, eliminando processos licitatórios custosos e diminuindo a quantidade desses processos. No SRP, a Administração adquire a quantidade que necessita, quando foro de sua conveniência, obedecendo-se os quantitativos máximos licitados e os prazos constantes das cláusulas contratuais.

Reforçando o esclarecimento já apresentado em resposta ao questionamento nº 2, a Administração pode optar pela continuidade da execução contratual, de acordo com a apreciação da justificativa apresentada pela contratada. Novamente, cabe esclarecer que a Lei nº 14.133/2023 estabelece no caput do seu art. 111 que, na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. Por fim, no parágrafo único do mencionado dispositivo, tem-se que, quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado ele será constituído em mora (sem prejuízo da aplicação das respectivas sanções administrativas) e a Administração poderá optar pela extinção do contrato (ocasião em que adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual).

Reforçando o esclarecimento já apresentado em resposta ao questionamento nº 2, a Administração pode optar pela continuidade da execução contratual, de acordo com a apreciação da justificativa apresentada pela contratada. Além do exemplo da situação de calamidade pública no estado do Rio Grande do Sul, também tivemos a epidemia do Covid-19, de caráter mundial, que exigiu da Administração Pública a adaptação à realidade da situação.

Com relação às multas por inexecução parcial ou total do objeto, o Edital, em seu item 20 – SANÇÕES, subitem 20.2.4 – MULTA, estabelece de forma clara e direta as condições de aplicabilidade das sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório.

05/06/2024 15:24



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 90028 - N° 90036/2024 \(SRP\) \(Lei 14.133/2021\)](#)

Incluir esclarecimento

